

LEI MUNICIPAL Nº 083/02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "**BOLÃO 2002: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE**" e dá outras providências.

NEURI DALSÓLIO, Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER

que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "**BOLÃO 2002: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE**" com o objetivo de estimular a arrecadação, a produtividade, a qualidade, a arrecadação e a emissão de Notas Fiscais.

Art. 2º - O Projeto "**BOLÃO 2002: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE**" consiste na premiação, mediante sorteio realizado consiste no âmbito do Município

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios "**BOLÃO 2002: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE**":

I - Os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, ou onde esta determinar;

II - Os produtores inscritos no CGC/CMS - RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de compras, vendas ou liquidação de produtos que realizaram no período de vigência do projeto, trocados por cautelas;

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do projeto "**BOLÃO 2002: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE**" os contribuintes do ICMS e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das seguintes notas fiscais do exercício 2002:

I - 1º via da Nota Fiscal de vendas ao consumidor;

II - Ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

III - 1º via da Nota fiscal de produtor, relativa a operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS.

Parágrafo Único - Será fornecida uma cautela a cada comprovação dos seguintes valores, que poderão ser acumulados em várias notas:

a) para consumidores que apresentarem notas fiscais, com valor de R\$20,00 (vinte reais).

b) Para produtores rurais que apresentarem notas fiscais de venda de produtos, exceto leite e frango, com o valor de R\$200,00 (duzentos reais).

c) Para consumidores que apresentarem notas fiscais de prestação de serviço, com valor de R\$10,00 (dez reais).

d)Para produtores de leite que apresentarem notas fiscais de venda de leite, com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

e) Para os avicultores que apresentarem notas fiscais de venda de frango e ovos, com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - Os sorteios acontecerão de acordo com a extração da Loteria Federal dos dias e com os respectivos prêmios do quadro abaixo:

DATA DA EXTRAÇÃO	PRÊMIO
13 DE ABRIL – SEMANA DO MUNICÍPIO	1º PRÊMIO: UMA TV 20” 2º PRÊMIO: UMA BICICLETA 18 MARCHAS
22 DE JUNHO – SÃO JOÃO	1º PRÊMIO: UMA BICICLETA 18 MARCHAS
07 DE SETEMBRO – INDEPENDÊNCIA	1º PRÊMIO: UM APARELHO DE SOM
21 DE DEZEMBRO DE 2002	1º PRÊMIO: UMA MOTO 125CC 0KM 2º PRÊMIO: UMA TV 14” 3º PRÊMIO: UM FORNO ELÉTRICO

§1º - Para as cautelas distribuídas na forma dos itens “d” do parágrafo único do artigo anterior o sorteio acontecerá de acordo com a extração da Loteria Federal do dia e com o respectivo prêmio do quadro abaixo:

DATA DA EXTRAÇÃO	PRÊMIO
21 DE DEZEMBRO DE 2002	1º PRÊMIO: Uma ordenhadeira de leite

§2º - Para as cautelas distribuídas na forma dos itens “e” do parágrafo único do artigo anterior o sorteio acontecerá de acordo com a extração da Loteria Federal do dia e com o respectivo prêmio do quadro abaixo:

DATA DA EXTRAÇÃO	PRÊMIO
21 DE DEZEMBRO DE 2002	1º PRÊMIO: Um mexedor de cama de aviário

§3º - Em não havendo extração neste dia obedecerá ao resultado da extração próximo sábado.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas educacionais de divulgação e popularização do Projeto.

Art. 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas são relacionados no artigo 5º, serão distribuídos de acordo com a ordem do sorteio da Loteria Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pôr conta da seguinte dotação orçamentária da lei de Meios Vigente:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

2.060 - Manutenção Programa Aumento de Arrecadação

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará pôr Decreto e no que couber esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 25 de fevereiro de 2002.

Neuri Dalsólio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. Administração